



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 06555/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Malta

**DATA DE ENTRADA:** 24/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA PB

**INTERESSADOS:** Ana Maria Peixoto de Araujo  
Ricardo de Sousa Nascimento

**PROPOSTA DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE MALTA - PB  
**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE**

**PREZADOS SENHORES,**

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	R\$ 1.401.560,02	20%	R\$ 280.312,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 280.312,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS)</b>			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se incluso nos preços ofertados;

<b>DADOS DA PROPOSTA</b>
--------------------------

**RAZÃO SOCIAL:** RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 55.587.506/0001-30

**ENDEREÇO:** Avenida Francisco Maciel, n°: 1659, CEP: 63430-000

**CIDADE:** ICÓ UF:CE

**TEL/FAX:**(88) 9.8115-4459

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** rpbsociedade.advocacia@gmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Rudá Pereira Brasil, brasileiro, casado, Advogado, portador do documento de identidade RG n°: 2002029241097 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o n°: 017.575.133-10.

Icó-CE, 06 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

---

Dr. Rudá Pereira Brasil  
**REPRESENTANTE LEGAL**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei

14.133/21; demonstraçãõ da compatibilidade da previsãõ de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razãõ da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorizaçãõ da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentaçãõ da comprovaçãõ de que o contratado preenche os requisitos de habilitaçãõ e qualificaçãõ mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposiçãõ do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contrataçãõ direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 09 de janeiro de 2025.

---

**ANA ALINE MOURA DANTAS**

Assessor Jurídico

OAB–PB 11620



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA



**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e	serviço		1280.312,00	280.312,00

<p>não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.</p>		
		<b>Total</b> 280.312,00



### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 280.312,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias  
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos



recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
Diafranio Pereira Fontes  
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):**

**1. OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditagem do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município de **MALTA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como:

- ***Erros de Medição: Erros nos equipamentos de medição de consumo de energia elétrica podem levar a leituras incorretas, resultando em cobranças maiores do que o consumo real. Problemas como medidores defeituosos, leituras manuais incorretas ou erros na transmissão dos dados de consumo podem ocorrer.***
- ***Tarifas Aplicadas Incorretamente: As tarifas de energia elétrica podem variar com base em diferentes categorias de consumidores (residencial, comercial, industrial) e faixas de consumo. Aplicar uma tarifa incorreta ou não atualizar as tarifas conforme as regulamentações podem resultar em cobranças a maior.***
- ***Erros Administrativos: Erros administrativos como duplicidade de cobrança, inclusão indevida de taxas ou serviços não contratados, e má interpretação de contratos, podem levar a valores cobrados indevidamente.***
- ***Falhas nos Sistemas de Faturamento: Os sistemas de faturamento das concessionárias podem ter falhas ou bugs que resultam em cálculos incorretos. Problemas no software de faturamento ou na integração de sistemas podem levar a erros nos valores cobrados.***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- ***Interpretação Errônea das Regulamentações:*** A interpretação equivocada das regulamentações vigentes, seja por mudanças nas leis ou por falhas na compreensão das normas, pode fazer com que a concessionária cobre valores além do permitido.
- ***Ajustes de Conta:*** Em alguns casos, ajustes retroativos podem ser aplicados às contas de energia, que, se mal calculados, podem resultar em cobranças excessivas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em decorrência de revisões tarifárias ou ajustes por perdas não técnicas.
- ***Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições:*** A inclusão de taxas ou contribuições como a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), pode ser feita de forma incorreta, seja por erro de cálculo ou por aplicar alíquotas erradas, resultando em valores a maior nas contas.
- ***Falta de Fiscalização e Controle:*** A ausência de uma fiscalização rigorosa e de controles internos eficientes dentro das concessionárias pode permitir que esses erros ocorram e persistam sem serem corrigidos prontamente.

Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária.

Verificamos que diversos órgãos vêm contratando serviços especializados de assessoria para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento judicial para recuperação financeira.

A presente necessidade tem características de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, visto que tratamos de assessoria e consultoria. Para isso, a Lei 14.133/2021 aduz em seu art. 74, III, "c":

(...)

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar reduzir despesas e recuperar pagamentos indevidos, porquanto grandes adversidades se abatem sobre este município, no ano em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

Considerando a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, em face da companhia de energia elétrica.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do Município de Prefeitura do Município de Malta por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.

Considerando que a contratação almejada, NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, por escritório de advocacia renomado, será apenas e tão somente em caso de êxito (**"AD EXITUM"**). Em outras palavras, apenas será pago à contratada o percentual máximo de 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios sobre o montante efetivamente restituído aos cofres deste município.

Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:

- a) ***Este município enfrente alguns entraves financeiros;***
- b) ***A cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidamente e que estão sendo deixados de recuperar;***
- c) ***Consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência numérica, seja por falta de expertise na área;***
- d) ***A remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida;***
- e) ***A contratação em tela é oportuna porque deverá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



*renúncia fiscal.*

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

A Secretaria Municipal Responsável pela contratação estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito judicial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 24 (vinte e quatro) meses.

Em face da análise, dos valores devidos pelos contribuintes inadimplentes, a instauração do processo administrativo fiscal para a recuperação dos respectivos créditos tributários, da mesma forma necessitam de tempo hábil para serem concluídos, ou seja, um prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses.

Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até **20% (vinte por cento)**, se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a remuneração máxima pelos serviços não poderá ser superior a **R\$: de R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**.

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções já existentes por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

***"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigara realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."***

Adiante o autor aduz ainda:

***"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa."***

***As duas finalidades básicas da etapa interna:***

***A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.*

*A segunda finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação.*

*Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais da admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.*

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto em itens. Devendo no julgamento das propostas considerar o critério de Menor Preço Global, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Justifica-se o critério de julgamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



tendo em vista que a contratação em tela possui apenas um item, sendo este a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em desfavor da concessionária elétrica, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal responsável pela contratação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Por fim, ressaltamos que optamos pelo não parcelamento do objeto da contratação, conforme quadro abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Valor estimado a recuperar</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor Global do Contrato</b>
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	R\$:1.401.560,02	20%	R\$:280.312,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município de Malta., por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação, através de aditivos, conforme Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

- a) Assessoramento ao Município de Malta, nos procedimentos administrativo e/ou judicial concernentes, para constituição de créditos financeiros contra a companhia de rede elétrica;***
- b) Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora;***
- c) Recuperação de receitas não previstas, há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos pelo Município de Malta;***
- d) Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Malta.***

Consequente aumento na arrecadação de receitas por este município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Elaboração do Documento de Formalização de Demanda, explanando as necessidades e justificativas para a contratação pretendida.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visando verificar a viabilidade da Contratação.

Previamente à celebração do contrato, deverá compor Comissão de Recebimento dos serviços, sendo composto por membros da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal Responsável pela contratação.

Capacitar o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhamento da execução do contrato administrativo. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

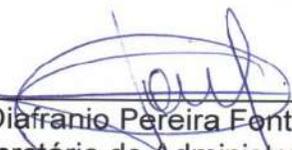
**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A Secretaria Municipal Responsável pelo contrato não prevê nenhum impacto ambiental com o serviço a ser executado.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de 20% (vinte por cento), conseqüentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Malta, Estado da Paraíba, 06 janeiro de 2025.

  
 Diafranio Pereira Fontes  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos



recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
Diafranio Pereira Fontes  
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):**

**1. OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditagem do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município de **MALTA, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Nos órgãos públicos tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica é uma das que mais consta reclamações referentes a cobranças feitas, indevidamente a maior, pelas concessionárias de energia elétrica. Por vezes, essas concessionárias realizam cobranças de valores a maior por uma variedade de razões, como:

- **Erros de Medição:** Erros nos equipamentos de medição de consumo de energia elétrica podem levar a leituras incorretas, resultando em cobranças maiores do que o consumo real. Problemas como medidores defeituosos, leituras manuais incorretas ou erros na transmissão dos dados de consumo podem ocorrer.
- **Tarifas Aplicadas Incorretamente:** As tarifas de energia elétrica podem variar com base em diferentes categorias de consumidores (residencial, comercial, industrial) e faixas de consumo. Aplicar uma tarifa incorreta ou não atualizar as tarifas conforme as regulamentações podem resultar em cobranças a maior.
- **Erros Administrativos:** Erros administrativos como duplicidade de cobrança, inclusão indevida de taxas ou serviços não contratados, e má interpretação de contratos, podem levar a valores cobrados indevidamente.
- **Falhas nos Sistemas de Faturamento:** Os sistemas de faturamento das concessionárias podem ter falhas ou bugs que resultam em cálculos incorretos. Problemas no software de faturamento ou na integração de sistemas podem levar a erros nos valores cobrados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- **Interpretação Errônea das Regulamentações:** *A interpretação equivocada das regulamentações vigentes, seja por mudanças nas leis ou por falhas na compreensão das normas, pode fazer com que a concessionária cobre valores além do permitido.*
- **Ajustes de Conta:** *Em alguns casos, ajustes retroativos podem ser aplicados às contas de energia, que, se mal calculados, podem resultar em cobranças excessivas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em decorrência de revisões tarifárias ou ajustes por perdas não técnicas.*
- **Cobranças Indevidas de Taxas e Contribuições:** *A inclusão de taxas ou contribuições como a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), pode ser feita de forma incorreta, seja por erro de cálculo ou por aplicar alíquotas erradas, resultando em valores a maior nas contas.*
- **Falta de Fiscalização e Controle:** *A ausência de uma fiscalização rigorosa e de controles internos eficientes dentro das concessionárias pode permitir que esses erros ocorram e persistam sem serem corrigidos prontamente.*

Visto isso, para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, faz-se necessário que as contas do município passem por uma auditoria técnica feita por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento no âmbito de faturamento de energia elétrica. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente, a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

Diante do exposto, urge a necessidade de ser feito o levantamento dos créditos a que faz jus o município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos e, dessa forma, havendo a possibilidade de o município estar efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

Essas medidas podem ajudar a reduzir a incidência de cobranças indevidas e garantir uma relação mais justa e transparente entre as concessionárias de energia elétrica e os consumidores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária.

Verificamos que diversos órgãos vêm contratando serviços especializados de assessoria para levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento judicial para recuperação financeira.

A presente necessidade tem características de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, visto que tratamos de assessoria e consultoria. Para isso, a Lei 14.133/2021 aduz em seu art. 74, III, "c":

(...)

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

(...)

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar reduzir despesas e recuperar pagamentos indevidos, porquanto grandes adversidades se abatem sobre este município, no ano em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

Considerando a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, em face da companhia de energia elétrica.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do Município de Prefeitura do Município de Malta por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.

Considerando que a contratação almejada, NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, por escritório de advocacia renomado, será apenas e tão somente em caso de êxito (**"AD EXITUM"**). Em outras palavras, apenas será pago à contratada o percentual máximo de 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios sobre o montante efetivamente restituído aos cofres deste município.

Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:

- a) ***Este município enfrente alguns entraves financeiros;***
- b) ***A cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidamente e que estão sendo deixados de recuperar;***
- c) ***Consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência numérica, seja por falta de expertise na área;***
- d) ***A remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida;***
- e) ***A contratação em tela é oportuna porque deverá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



*renúncia fiscal.*

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

A Secretaria Municipal Responsável pela contratação estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito judicial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 24 (vinte e quatro) meses.

Em face da análise, dos valores devidos pelos contribuintes inadimplentes, a instauração do processo administrativo fiscal para a recuperação dos respectivos créditos tributários, da mesma forma necessitam de tempo hábil para serem concluídos, ou seja, um prazo médio de 24 (vinte e quatro) meses.

Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se do valor referente ao investimento feito pelo município ao realizar a contratação de empresa especializada, a remuneração pelos serviços contratados será de até **20% (vinte por cento)**, se houver êxito, sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do município, sendo que a remuneração máxima pelos serviços não poderá ser superior a **R\$: de R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**.

**7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções já existentes por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

***"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigara realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."***

Adiante o autor aduz ainda:

***"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa."***

***As duas finalidades básicas da etapa interna:***

***A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.*

*A segunda finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação.*

*Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais da admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.*

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto em itens. Devendo no julgamento das propostas considerar o critério de Menor Preço Global, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Justifica-se o critério de julgamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



tendo em vista que a contratação em tela possui apenas um item, sendo este a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito judicial, com pagamentos *ad exitum*, visando assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em desfavor da concessionária elétrica, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal responsável pela contratação, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Por fim, ressaltamos que optamos pelo não parcelamento do objeto da contratação, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Valor estimado a recuperar	Percentual	Valor Global do Contrato
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	R\$:1.401.560,02	20%	R\$:280.312,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente do Município de Malta., por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação, através de aditivos, conforme Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

- a) Assessoramento ao Município de Malta, nos procedimentos administrativo e/ou judicial concernentes, para constituição de créditos financeiros contra a companhia de rede elétrica;***
- b) Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora;***
- c) Recuperação de receitas não previstas, há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos pelo Município de Malta;***
- d) Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico do Município de Malta.***

Consequente aumento na arrecadação de receitas por este município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Elaboração do Documento de Formalização de Demanda, explanando as necessidades e justificativas para a contratação pretendida.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visando verificar a viabilidade da Contratação.

Previamente à celebração do contrato, deverá compor Comissão de Recebimento dos serviços, sendo composto por membros da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal Responsável pela contratação.

Capacitar o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhamento da execução do contrato administrativo. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

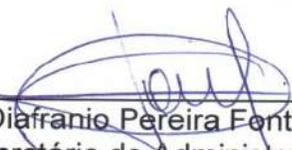
**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A Secretaria Municipal Responsável pelo contrato não prevê nenhum impacto ambiental com o serviço a ser executado.

**12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de 20% (vinte por cento), conseqüentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Malta, Estado da Paraíba, 06 janeiro de 2025.

  
 Diafranio Pereira Fontes  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e	serviço		1280.312,00	280.312,00

<p>não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.</p>				
				<b>Total</b> 280.312,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 280.312,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias  
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

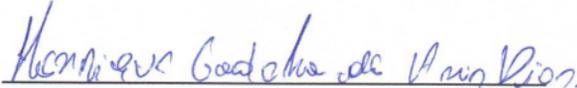
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**OBJETO:**

Definição do objeto: O presente objeto visa a **contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente**, para uso da Administração Municipal de **MALTA - PB**, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO A RECUPERAR</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	R\$:1.401.560,02	20%	R\$:280.312,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**1.2** O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado em objetos iguais ou semelhantes.

**1.3** Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

**1.4** Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

**1.5** O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.6** Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da **Lei 14.133/2021**.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades da Prefeitura **MALTA-PB** e, também, na **Lei nº 14.133/2021**;

**2.2** Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

**2.3** Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

**2.4** Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditorias das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

**2.5** Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**2.6** Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como, na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia.

**2.7** Por fim, a análise supra referida ***demandada experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.***

**2.8** Ademais, ***vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.***

**2.9** Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do ***Estado da Paraíba*** se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública dos Municípios, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

**2.10** Em observância a determinação constante no dispositivo legal, ***nos artigos 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021***, é fundamentado a viabilidade da contratação direta de Licitação, qual seja, por inexigibilidade.

**2.11** De acordo com a ***Lei nº 14.133/2021*** os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrarem nos casos de dispensa e ***inexigibilidade.***

**2.12** Quanto a inexigibilidade, os artigos. 72 e 74 da lei nº 14.133/2021 indica as hipóteses na qual poderá haver contratação por inexigibilidade, essa situação poderá ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, a contratação direta ocorre quando o participante obtém habilidades que o tornam exclusivo e único, inibindo automaticamente a possibilidade de outros participantes, acontecendo a ***inviabilidade de competição.***

**2.13** Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto nos artigos 72 e 74 da lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

***“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- [...]*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.”*

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*
- [...]*
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
- [...]*
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



*outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

**2.11.** Dessa forma, a administração, ao solicitar a execução de um serviço, deverá comprovar que tal serviço é indispensável, comprovando que tais serviços irão satisfazer as necessidades da Administração.

**2.12.** Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela contratada, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois ele atende a todos os requisitos dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar reduzir despesas e recuperar pagamentos indevidos, porquanto grandes adversidades se abatem sobre este município, no ano em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

**3.2.** Considerando a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, em face da companhia de energia elétrica.

**3.3.** Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que a Prefeitura do **MUNICÍPIO DE MALTA-PB**, por ser um município de médio porte, interiorano, não possui em seu quadro de pessoal servidores municipais especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada, justificando assim a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

**3.4.** Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos deste município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa.

**3.5.** Considerando que a contratação almejada, **NÃO** trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração da assessoria técnica especializada, por escritório de advocacia renomado, será apenas e tão somente em caso de êxito (*ad exitum*). Em outras palavras, apenas será pago à contratada o percentual máximo de 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios sobre o montante efetivamente restituído aos cofres deste município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.6. Por todo o exposto, justificamos a pretensa contratação, conclusão a que chegamos com base também nas seguintes outras premissas:

- a) ***Este município enfrente alguns entraves financeiros;***
- b) ***A cada dia que passa, vêm acontecendo o fenômeno da prescrição no que se refere a valores desembolsados indevidamente e que estão sendo deixados de recuperar;***
- c) ***Consabidamente, este ente municipal não possui em seu quadro de pessoal, profissional especializado para, sem riscos, realizar as tarefas em pauta, seja por insuficiência numérica, seja por falta de expertise na área;***
- d) ***A remuneração pretendida obedece ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto está dentro dos preços praticados pelo mercado da prestação de serviços pretendida;***
- e) ***A contratação em tela é oportuna porque deverá evitar que a gestora municipal possa vir a ser alvo de ações com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou de Improbidade, com a acusação de que deixou de reduzir despesas, ou que se escusou de buscar receitas que sabia ser possíveis de se obter, o que configura renúncia fiscal.***

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.8. Os serviços devem atender às normas técnicas e regulamentações vigentes.

3.9. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

**3.10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.10.1. Os serviços serão realizados no município de **MALTA-PB**, de forma remota, de modo que consiga atender todas as demandas do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.10.2.** Realizar acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia do Município, visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

**3.10.3.** Conforme o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão do Município, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

**3.10.4.** A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do Município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pelo Município do Estado em questão referente aos gastos com as contas de energia; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

**3.10.5.** Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados ao faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Município.

**3.10.6.** Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do Estado além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas e diferenças de faturamento.

**3.10.7.** Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores pagos a distribuidora referente as contas de energia elétrica dos prédios públicos e valores não repassados ao Município, referente a Contribuição de iluminação pública; Quadro de Iluminação Pública e taxas de Iluminação Pública.

**3.10.8.** Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

**3.10.9.** Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.10.10.** Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

**3.10.11.** Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

**3.10.12.** Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

**3.10.13.** Assessorar o fiscal responsável na análise das operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado.

**3.11. DA GARANTIA:**

**3.11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços deverão ser realizados na sede da Contratada, devendo ocorrer no prazo de até 120 dias, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas pelo Órgão requisitante, mediante autorização contida na respectiva ordem de serviço.

**5.2.** Os serviços serão realizados em estrita observância ao Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

**5.3.** O contratado deve assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

**5.4.** O contratado deve assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, com finalidade:

**5.4.1** Detectar cobranças indevidas (a maior) decorrente de erros em enquadramentos tarifários, cobranças de juros e multas, pagamentos em duplicidade, cobranças retroativas relacionado censo de iluminação pública etc.

**5.4.2** Detectar erros no repasse da arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública): existência de valores efetivamente arrecadados e não repassados ao Município.

**5.4.3** Constatar cobranças indevidas referente aos valores cobrados a título de Taxa de Administração da arrecadação da CIP.

**5.4.4** Constatar a existência de valores não recolhidos e/ou recolhidos a menor a título de ISS dos prestadores de serviços na área de energia elétrica, uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros etc.

**5.4.5** Elaboração de laudos e pareceres sobre os valores cobrados do município por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), decorrentes de aumento de carga detectado no censo de iluminação pública.

**5.4.6** Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

**5.4.7** Assessoria da elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

**5.4.8** Assessoria técnica junto ao Municípios em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes durante a vigência do contrato.

**5.4.9** Assessoria direta no planejamento, acompanhamento e execução dos valores devidos aos cofres municipais;

**5.4.10** Assessoria na elaboração e apresentação de gráficos e relatórios comparativos dos maiores recolhimentos por contribuinte e substância, devendo informar contribuintes ativos sem recolhimento da contribuição.

**5.4.11** Assessoria técnica junto ao Municípios em todos os temas relacionadas à energia elétrica e referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e durante a vigência do contrato.

**5.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**5.6.** Os serviços serão recebidos:

**5.6.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

**5.6.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **03 (três) dias** do recebimento provisório.

**5.7** O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

**5.8** Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria responsável.

**5.9** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas. Deverão estar inclusos todas as despesas e custos necessários para execução do objeto deste estudo, incluindo impostos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e taxas que estejam inerentes ao objeto.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**6.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio de **Contratação Direta**, via **INEXIGIBILIDADE**.

**6.2.** O presente Termo foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o Contrato Administrativo.

**6.3.** Para fins de habilitação, será apresentado os seguintes documentos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;

**d.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**f.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**g.** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CAPACIDADE TÉCNICA:**

A empresa demonstrará sua capacidade técnica para a execução do objeto desta contratação por inexigibilidade, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica. Tal documento evidenciará de maneira inequívoca a expertise, a competência e o know-how necessários para a realização dos serviços especializados ora contratados.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133**, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**7.1.2** Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compras, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**7.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**7.1.7** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

**7.1.8** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do produto e a qualidade do Serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**7.1.9** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;

**7.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.2.4** Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**7.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**7.2.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



## **7.7 DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.7.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**7.7.2** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**7.7.3** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**7.7.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.7.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.7.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

**7.7.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **GESTOR DO CONTRATO:**

**7.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.15** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.16** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **LIQUIDAÇÃO:**

**8.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

**8.5** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** EM = Encargos moratórios;

**sendo:**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual  $I = \frac{(6/100)}{365}$  I =

= 6% 0,00016438

**FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.7** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.10** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

**8.11** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

**8.12** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

**8.13** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

**8.14** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

**8.15** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

**DO REAJUSTE:**

**8.16** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**8.17** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.18** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.19** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.20** Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 9.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

**8.21** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.22** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.23** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.24** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**8.25** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**VALOR ESTIMADO À RECUPERAR:**

**9.1.** O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2023	2799	1450	51,80%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2022	3492	2165	62,00%
Cobrança sobre as faturas de energia elétrica	2021	3821	2387	62,47%
Cobrança sobre as faturas de	2020	4545	2965	65,24%



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>energia elétrica</b>				
<b>Cobrança sobre as faturas de energia elétrica</b>	2019	2779	1642	59,09%

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWwMTlMTMmY2ZC00N2Q5LWExMjE0NDU0NWVjQ1IiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9>

9.2. A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

<b>ANO</b>	<b>MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)</b>
<b>2023</b>	51,80%
<b>2022</b>	62,00%
<b>2021</b>	62,47%
<b>2020</b>	65,24%
<b>2019</b>	59,09%

9.3. Conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município, os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos serão demonstrados a seguir:

<b>ANO</b>	<b>VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)</b>	<b>RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS</b>
<b>2023</b>	R\$ 483.997,54	51,80%	R\$ 250.731,13
<b>2022</b>	R\$ 418.936,73	62,00%	R\$ 259.735,97
<b>2021</b>	R\$ 597.409,24	62,47%	R\$ 373.204,88
<b>2020</b>	R\$ 427.839,15	65,24%	R\$ 279.107,39
<b>2019</b>	R\$ 404.123,88	59,09%	R\$ 238.780,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.332.306,54</b>		<b>R\$ 1.401.560,02</b>

Fonte das despesas: [Prefeitura Municipal de Malta - Portal da Transparência](#)

9.4. Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

9.5. Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.6. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023

Fonte1: <https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulcetto-pmm/509>

Fonte2: <https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp>

Fonte3: [https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalhaLicita%20cao&method=onPublica&key=925&lic\\_id=925](https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalhaLicita%20cao&method=onPublica&key=925&lic_id=925)

Fonte4: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861>

9.7. Desse modo, conforme demonstrado, o valor estimado da recuperação é de **R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)** sendo que, **a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é de 20%** (vinte por cento) sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

9.8. Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.9.** Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de **20% (vinte por cento)** sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

**9.10.** Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

**9.11.** Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** O custo estimado será apurado por meio de cotação de preços que embasará o Relatório de Preços constante no processo de contratação.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.2** A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Malta.

Malta, Estado da Paraíba, 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Diafranio Pereira Fontes  
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.

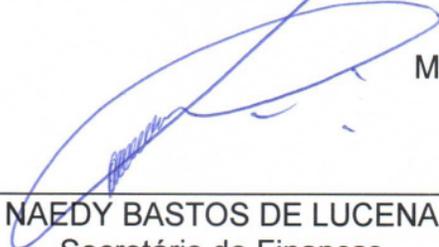
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
NAEDY BASTOS DE LUCENA  
Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 11:37:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 06555/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta  
Número da Licitação: 00004/2025  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 09/01/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 280.312,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 280.312,00

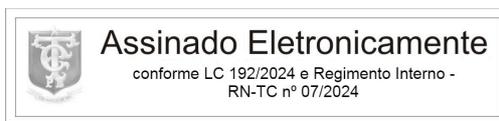
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e8c9d1559c0047a8cec6051f5ea6d55a
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Sim	f925ead56f62e5582522b21dce145b7c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c64092ce65f2af3531d9c0e517a83546
Formalização de demanda	Sim	c64092ce65f2af3531d9c0e517a83546
Justificativa de preço	Sim	f925ead56f62e5582522b21dce145b7c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	805e6e6d420f8965a83d74f289ae6ff6
Previsão Orçamentária	Sim	4d3f21ae76640e36760077da66ea741b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	355494eeaa99a18c9eb65de7358aee85

**João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232    licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br    CNPJ: 09.151.861/0001-45

### INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.008/2025

### CONTRATO Nº: 01.004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **00004/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA:

Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Malta – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº **00004/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

### CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR E PREÇOS:

O valor desse contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 280.312,00,91 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e doze reais e noventa e um centavos)** que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido pelo Município sobre o valor efetivamente recuperado, estimado no momento da assinatura do presente, em **R\$ 1.401.560,02 (Um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.	SERVIÇO	1	R\$ 280.312,00,91	R\$ 280.312,00,91
Total: 280.312,00,91				

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232    licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br    CNPJ: 09.151.861/0001-45

face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução,



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta – PB, 09 de janeiro de 2025

### TESTEMUNHAS

---

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
**Prefeito Constitucional**  
**052.652.024-80**  
**CONTRATANTE**

---

**RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ nº 55.587.506/0001-30**  
**PELO CONTRATADO**

pedagógicos acadêmicos através do BI ? BUSINESS INTELI.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0042/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0042/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA.  
**DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 22.050 SECRETARIA DE EDUCACAO 12 361 1004 1043 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR 12 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12 365 1004 2103 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB – 50% VAAT 12 361 1004 2104 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% – INVESTIMENTO VAAT 12 361 1004 2105 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT 30% 12 361 1004 2106 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB – VAAF 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4490.51 99OBRAS E INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 10/01/2026.  
**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00006/2025 - 10.01.25 - REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R\$ 154.680,00.  
 Lastro - PB, 10 de Janeiro de 2025

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO** -  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Maria Athamiris Diniz Gonçalves  
**Código Identificador:**F62890CA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN 00003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025.

**Objetivo:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil destinada a prefeitura municipal de Malta-PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 104.004,00.

**Malta - PB, 09 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
 Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
 Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**A96B6712

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil destinada a prefeitura municipal de Malta-PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025.

**DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**VIGÊNCIA** até o final do exercício financeiro de 2029.

**PARTES CONTRATANTES:**

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01003/2025 - 09.01.25 - SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 104.004,00.

**Malta - PB, 09 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
 Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
 Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**69739303

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN 00004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025.

**Objetivo:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Visando incremento da valores ao Município, no que concerne a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente de titularidade do município.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO - CE, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

**Malta - PB, 09 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**  
 Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
 Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**81B3B5BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA****EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil destinada a prefeitura municipal de Malta-PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação Nº IN00004/2025.

**DOTAÇÃO:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA** até o final do exercício financeiro de 2029.

**PARTES CONTRATANTES:**

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01.004/2025 - 09.01.25  
- RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO MACIEL, 1659 - CENTRO - ICO – CE  
- CNPJ nº 55.587.506/0001-30  
- Valor: R\$ 280.312,00,91

**Malta - PB, 09 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento

**Código Identificador:**DC4C7577

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00001/2025.

**Objetivo:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de manejo de resíduos sólidos de saúde, compreendendo a coleta, transporte, tratamento por incineração, e destinação final ambientalmente adequada das cinzas dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Malta-PB, durante o exercício de 2025.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - R\$ 15.600,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento

**Código Identificador:**0262F529

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA****EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de manejo de resíduos sólidos de saúde, compreendendo a coleta, transporte, tratamento por incineração, e destinação final ambientalmente adequada das cinzas dos resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Malta-PB, durante o exercício de 2025.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2025.

**DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE Classificação Funcional: 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE No Elemento de despesa 3390.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2025.

**PARTES CONTRATANTES:**

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00005/2025 - 10.01.25 - TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.482.492/0001-52, Valor: R\$ 15.600,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento

**Código Identificador:**9B3C5DFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00002/2025.

**Objetivo:** Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços especializados de assessoramento técnico para a elaboração e formalização de projetos técnicos nos sistemas governamentais Plataforma +Brasil, SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde), FNS (Fundo Nacional de Saúde) e SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), incluindo o acompanhamento de contratos, convênios e prestações de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos vinculados à Administração Pública Federal, com vistas à correta gestão e execução dos recursos públicos destinados ao Município de Malta-PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' - R\$ 36.000,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**2FD460AF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços especializados de assessoramento técnico para a elaboração e formalização de projetos técnicos nos sistemas governamentais Plataforma +Brasil, SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde), FNS (Fundo Nacional de Saúde) e SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), incluindo o acompanhamento de contratos, convênios e prestações de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos vinculados à Administração Pública Federal, com vistas à correta gestão e execução dos recursos públicos destinados ao Município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentaria 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Classificação Funcional 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração, Fonte: 001 Recursos Ordinários, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.35.99.001–serviços de consultoria.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00006/2025 - 10.01.25 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA', CNPJ: 13.519.354/0001-99, Valor: R\$ 36.000,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025****ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**E8889845**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00003/2025.

Objetivo: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA - R\$ 48.000,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025****ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**BDAF3AE6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; FONTE FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, ELEMENTO DE DESPESA 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fundamentação legal: artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00007/2025 - 10.01.25 - E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA, CNPJ: 15.359.686/0001-89, Valor: R\$ 48.000,00.

**Malta - PB, 10 de janeiro de 2025****ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**826A89A2**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00054/2024. DOTAÇÃO: 08 244 0137 2035 DESENV. DAS ATIVIDADES COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 001239 3390.08 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 001244 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00020/2025 - 06.01.25 - A M TAVARES LTDA - R\$ 130.776,00.

**Publicado por:**  
Adriano de Macena de Souza  
**Código Identificador:**B75B71C3**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA – PB.

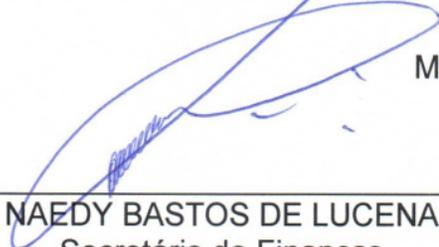
**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
NAEDY BASTOS DE LUCENA  
Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 55.587.506/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202415015762

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 55587506000130
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>  

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/11/2024 ÀS 08:55:42  
VÁLIDA ATÉ 11/01/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 06555/25. Data: 24/01/2025 11:40. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.  
Impresso por convidado em 20/02/2025 02:17. Validação: 7FA0.1470.BE98.1038.90FE.B233.934E.1B5B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 25 de Novembro de 2024



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/AvYXy2Q7otohRnPQ> ou leia o QRCode ao lado.

**Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA.**  
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 06555/25. Data: 24/01/2025 11:40. Responsável: Ricardo de S. Nascimento.  
 Impresso por convidado em 20/02/2025 02:17. Validação: 7FA0.1470.BE98.1038.90FE.B233.934E.1B5B.



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 55.587.506/0001-30  
**Razão Social:** RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2025 a 31/01/2025

**Certificação Número:** 2025010201326275025662

Informação obtida em 06/01/2025 12:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 11:40:53 foi protocolizado o documento sob o N° 06562/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000010042025

Data da Publicação: 13/01/2025

Data da Assinatura: 09/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2029

Valor Contratado: R\$ 280.312,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa para Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente, para uso da Administração Municipal de MALTA PB

Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c3556009c6e26f2bf76d4f8a74f557af
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7fa01470be98103890feb233934e1b5b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4d3f21ae76640e36760077da66ea741b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1fe4f8e8e1d03285d6440b6355dc7c8f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 06555/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2025

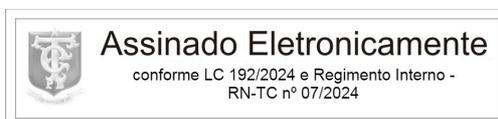
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 11:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06562/25 ao Documento 06555/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06555/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 67	1fe4f8e8e1d03285d6440b6355dc7c8f
Comprovante de publicidade	68 - 70	c3556009c6e26f2bf76d4f8a74f557af
Comprovação da existência de dotação orçamentária	71	4d3f21ae76640e36760077da66ea741b
Comprovantes de regularidade da contratada	72 - 76	7fa01470be98103890feb233934e1b5b
RECIBO PROTOCOLO	77	77d1e02c0b20e97315ae722109a72363

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB